



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO – CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.**

**(Art. 18, §1º, I, da Lei 14.133/21)**

O presente estudo técnico tem por objeto a contratação de empresa especializada em realização de consultas a inadimplentes e tem como objetivo a diminuição do grande volume de dívida ativa recuperável e, também, a falta de atualização no Cadastro de contribuintes do Município.

O prazo do contrato será de doze (12) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, de acordo com a legislação vigente, com correção pelo IPCA.

### **DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO**

**(Art. 18, §1º, II, da Lei 14.133/21)**

A contratação está prevista no plano de contratação anual, assim a contratação está alinhada com o planejamento da Administração.

### **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**(Art. 18, §1º, III, da Lei 14.133/21)**

A contratação será realizada por meio de processo de inexigibilidade de licitação, de acordo com o artigo 74, I, da lei 14.133/2021.

A prestação dos serviços será realizada de acordo com a demanda, pois conforme a necessidade serão solicitadas as consultas necessárias à CDL visando agilizar os trabalhos prestados pelo setor jurídico.



Na proposta de preço deverão estar inclusos todos os custos necessários ao atendimento do objeto, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, fretes e seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento.

**ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO**

**(Art. 18, §1º, IV, da Lei 14.133/21)**

A prestação desse serviço será remunerada pela mensalidade de R\$ 67,47 (sessenta e sete reais e quarenta e sete centavos) e até o limite anual de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), tendo como base o contrato assinado em 2022.

Além da mensalidade, também será pago o valor correspondente na tabela, referente a cada consulta realizada, levando-se em consideração que não há como quantificar quantas serão realizadas no período de um ano.

Tabela de valores dos serviços SCPC/Equifax/Boa vista: Serviços Prestados pela Câmara de Dirigentes Lojistas de Encruzilhada do Sul

| TIPO DE CONSULTA           | VALOR UNITÁRIO R\$ |
|----------------------------|--------------------|
| Localiza                   | 3,99               |
| Localiza Plus              | 4,09               |
| Valida Id Cadastral        | 3,68               |
| Inclusão                   | 2,42               |
| Aviso de Registro          | 6,75               |
| Exclusão                   | 1,80               |
| Consulta Veicular CPF/CNPJ | 15,87              |
| SCPC Rede                  | 6,06               |
| SCPS Essencial Positiva    | 19,36              |
| Define Restritivo (CNPJ)   | 13,58              |
| Define Risco Positivo      | 14,63              |
| Agrocredit Ambiental PF/PJ | 20,72              |
| Agrocredit Judicial PF/PJ  | 32,15              |
| Mensalidade                | 67,47              |



**LEVANTAMENTO DE MERCADO QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS  
POSSÍVEIS E, JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA  
DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR**

**(Art. 18, §1º, V, da Lei 14.133/21)**

A contratação dessa prestação de serviço é de suma importância para o município, principalmente para a procuradoria geral do município na atualização do cadastro imobiliário municipal, bem como na busca de endereços e bens penhoráveis para o impulsionamento de execuções fiscais.

O cadastro existente está bastante defasado e muitas vezes falta endereços para viabilizar a cobrança dos créditos tributários.

**ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS E  
MEMÓRIAS DE CÁLCULO**

**(Art. 18, §1º, VI, da Lei 14.133/21)**

A prestação desse serviço será remunerada pela mensalidade de R\$ 67,47 (sessenta e sete reais e quarenta e sete centavos) e até o limite anual de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Além da mensalidade, também será pago o valor correspondente na tabela, referente a cada consulta realizada, levando-se em consideração que não há como quantificar quantas serão realizadas no período de um ano.

Essa quantia representa a projeção orçamentária para a execução do contrato, servindo como referência para a administração pública e proporcionando transparência quanto ao montante financeiro envolvido na contratação em questão.

Essa estimativa visa assegurar uma gestão eficiente dos recursos públicos, fornecendo uma base clara para o planejamento e execução do contrato, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela legislação pertinente.

**DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À  
MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO**

**(Art. 18, §1º, VII, da Lei 14.133/21)**

29



Considerando que a Câmara de Dirigentes Lojistas de Encruzilhada do Sul – CDL, é uma associação civil sem fins econômicos ou lucrativos, com duração indeterminada, conforme especificado em seu Estatuto;

Considerando que é a única entidade que tem como associados pessoas físicas ou jurídicas que exerçam ou representem atividade econômica no território dos Municípios da Comarca de Encruzilhada do Sul;

Considerando a capacidade física da entidade, que possui sede própria dotada de toda a estrutura necessária ao atendimento dos usuários e associados;

Entende-se que a celebração da parceria com a CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS – CDL, mediante inexigibilidade de licitação, face à inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, é a única alternativa encontrada, pois não há outros fornecedores que possam atender às necessidades da administração pública de forma satisfatória.

**DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

**(Art. 18, §1º, VIII, da Lei 14.133/21)**

Nesta contratação, não haverá parcelamento, pois geraria múltiplos contratos, aumentando custos administrativos e de fiscalização e inviabilizaria a padronização visual e operacional do estande.

**DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE**

**E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS,**

**MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS**

**(Art. 18, §1º, IX, da Lei 14.133/21)**

A contratação decorrente do presente processo exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

**PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO**

**PREVIAMENTE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

**(Art. 18, §1º, X, da Lei 14.133/21)**

9



Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração da minuta do contrato;
- b) encaminhamento do processo para análise jurídica
- c) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- d) publicação e divulgação do edital;
- e) realização de empenho; e
- f) assinatura e publicação do contrato.

**CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

**(Art. 18, §1º, XI, da Lei 14.133/21)**

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes para o serviço ser plenamente prestado.

**DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUIDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL**

**(Art. 18, §1º, XII, da Lei 14.133/21)**

Não se vislumbram impactos ambientais provenientes desta contratação.

**POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DE CONTRATAÇÃO PARA ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA**

**(Art. 18, §1º, XIII, da Lei 14.133/21)**



Os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis e a área requisitante deverá priorizar o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos.

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Encruzilhada do Sul, 02 de setembro de 2025.

  
Elenita Rodrigues Corrêa  
Secretária-Gestão de Governança